



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Caieiras-SP, 08 de janeiro de 2021.

Ofício Especial

Gabinete do Vereador Fabrício Calandrini
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

CÓPIA

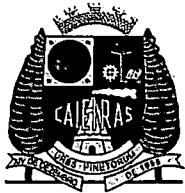
**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Gilmar Soares Vicente**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o despacho da presidência em resposta ao Ofício nº 946/2021, acerca da retirada de tramitação do projeto de lei nº 4645/2020.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**



DESPACHO

Trata-se do Ofício n° 946/2021, de autoria do Executivo Municipal, no qual é requerida a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 139/2020 (Mensagem n° 4.645/2020), que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento do Imposto predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

A referida proposição ingressou no Expediente da 23ª Sessão Extraordinária de 2020, sendo formulado pedido de vista por este Presidente à época, o qual foi aprovado. Desta forma, o Projeto de Lei em questão não foi submetido à deliberação do Plenário, sendo, portanto, competência da Presidência a análise do pedido de retirada de tramitação, nos precisos termos do art. 160, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

Entendo, na hipótese, pelo acatamento do pleiteado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Gilmar Soares Vicente “Lagoinha”.

Senão, vejamos.

A proposição traz em sua justificativa a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) como limite para a concessão das isenções e de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a concessão da remissão de débito. Por outro lado, tais informações não constam no corpo do texto do Projeto de Lei.

Neste sentido, não poderia o Poder Executivo fixar um teto geral para a concessão de benefícios legais, sob pena de grave afronta às garantias e direitos fundamentais constantes na Constituição Federal.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Não obstante ao acima indicado, noto também que a proposição em comento não foi votada até a presente data e, havendo a mudança de Legislatura, esta terá como destino o arquivo, conforme o disposto no artigo 10, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

Ante todo o exposto, defiro o pleiteado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Gilmar Soares Vicente “Lagoinha”, e determino a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº139/2020.

No mais, inclua-se a referida proposição no Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que objetivará o arquivamento das matérias não apreciadas.

Por fim, dê-se ciência do presente despacho ao Poder Executivo Municipal.

Caieiras, 07 de janeiro de 2020

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caieiras



GABINETE DO PREFEITO

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP: 07700-210
Centro - Caieiras/SP | (11) 4445-9200
www.caieiras.sp.gov.br

Cidade, 07 de janeiro de 2021

Ofício nº 946/2021

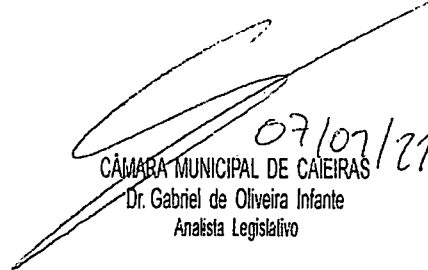
Ref.: Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.645/2020

Pelo presente temos a honra de solicitar a essa Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 160 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara, a retirada do incluso Projeto de Lei nº 4.645/2020, que dispõe sobre *AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-


07/07/21
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras-SP



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **933-2020**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de Novembro de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 6 4 5 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Exmo. Sr.

Dr. WLADIMIR PANELLI

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS – S.P.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4645 (25 DE NOVEMBRO DE 2020)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei, dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo a continuidade da concessão de isenção de IPTU no Município, aos aposentados e pensionistas, como também, aos contribuintes que recebem os benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como Pessoa Idosa ou com Deficiência.

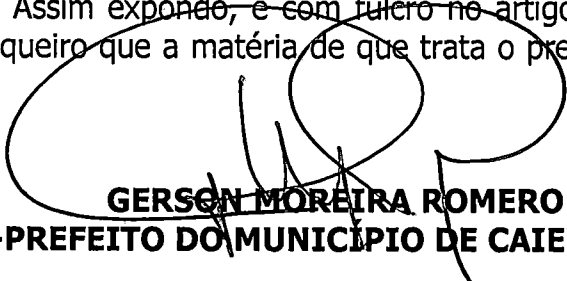
Notem, Vossas Excelências, que de acordo com estudos realizados pela Municipalidade, entendemos por bem em fixar como limite para a concessão das isenções, o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) e como limite para a concessão de remissão de crédito o valor na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Os demais requisitos foram mantidos, não havendo nenhuma outra exigência além daquelas anteriormente previstas, como também, que os contribuintes poderão se utilizar de processos anteriores para requerer o benefício, bastando juntar os documentos atualizados para que seja dado normal andamento ao pedido.

Além disso, decidimos manter no presente projeto, a concessão de remissão de crédito referente as Taxas de Sepultamento, uma vez que são muitos os casos em que os familiares não possuem condições de arcar com tal encargo quando dos falecimentos dos parentes, sendo que tal situação estará limitada, também, às previsões orçamentárias.

Dessa forma, daremos fiel cumprimento aos compromissos assumidos, sem que isso prejudique o desenvolvimento dos projetos que atendam os anseios da população.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES EM:

02 / 12 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 139/20
(25 DE NOVEMBRO DE 2.020)

Presidente

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**

CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a câmara do município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo a cada exercício corrente no limite da renúncia considerada na estimativa de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I - ser aposentado, pensionista ou que receba os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, como Pessoa Idosa ou com Deficiência.

II - receber, como única renda, proventos provenientes previstos no Inciso I, em valor não superior a 03 (três) salários-mínimos vigentes mensais, na data do pedido;

III - ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil e residir no imóvel objeto do pedido de isenção;

IV - ter, o terreno, área não superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados);

V - não ser proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende.

VI - não ter propriedade do imóvel em condomínio com terceiros não beneficiados por esta Lei.

Art. 2º – Não será considerado como outro imóvel a segunda residência, edificada no mesmo terreno, desde que, comprovadamente, sirva de moradia para descendentes ou ascendentes do aposentado, pensionista ou beneficiado, não sendo, porém, os tributos relativos ao segundo imóvel alcançado pelos benefícios da presente Lei.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Art. 3º – Os aposentados, pensionistas ou beneficiados que sejam usufrutuários do imóvel objeto da isenção, desde que preencham os demais requisitos, gozarão de 50 % (cinquenta por cento) do benefício.

Art. 4º – A viúva ou viúvo, na condição de meeiros, que contarem com todos os filhos menores de dezoito anos de idade, ou, se maiores, não residirem no imóvel, ou ainda, se aquele que residir for portador de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos, gozará de isenção de IPTU.

Art. 5º – A viúva ou viúvo meeiro com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel e que preencham os demais requisitos da presente Lei, gozará de isenção do tributo correspondente a 50 % (cinquenta por cento).

Art. 6º – O coproprietário do imóvel que preencher os requisitos desta Lei gozará de isenção do tributo na proporção da sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de marido e mulher ou companheiro e companheira, cuja renda mensal do casal não seja superior a 03 (três) salários-mínimos mensais vigentes na data do pedido, e desde que cumpridos os demais requisitos do artigo 1º desta Lei por, pelo menos, um deles, será concedida a isenção total do IPTU.

Art. 7º – Os contribuintes interessados na concessão do benefício previsto na presente Lei deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, em requerimento próprio, acompanhando dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos exigidos, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas e documentos juntados.

§ 1º - O prazo para requerimento do benefício será até a data de 31 de março de cada exercício, improrrogável.

§ 2º - Os pedidos de isenções para aposentados, pensionistas e beneficiados serão atendidos conforme a ordem cronológica de entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caieiras, até o limite da renúncia considerada na estimativa de receita prevista na Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Ficam dispensados da juntada dos documentos comprobatórios, exceto comprovante de renda e carnê de IPTU, o beneficiário que em exercícios anteriores tenha sido contemplado com a isenção do imposto, e subscrever a declaração de responsabilidade sobre as informações prestadas à Fazenda municipal.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Art. 8º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de crédito tributário, total ou parcial, às pessoas que, comprovadamente, através de relatório social circunstanciado elaborado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, não possuam condições financeiras de arcar com os impostos municipais, taxas de sepultamento e multas administrativas, limitando-se às consignações orçamentárias e previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º – Fica o Executivo autorizado a alterar por Decreto os requisitos de concessão da isenção no ano corrente.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 25 de Novembro de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-